



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
**Gabinete do Prefeito**

Recebido em:  
27/02/2025  
  
Flavia Mirella Lins Rodrigues  
Diretora da Divisão de  
Finanças e Tesouraria

**OFÍCIO Nº 47/2025 GAB/PRE**

**SERRARIA-PB, 26 DE FEVEREIRO 2025.**

A Sua Excelência o Senhor,  
**NOTLIN FREIRE FERNANDES DO AMARANTE**  
**Presidente da Câmara Municipal de Serraria**  
Nesta.

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente, encaminhar para a discussão e votação o Projeto de Lei em apenso, que "Modifica o Art. 36 da Lei Municipal Nº 669/2024, de 27 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Serraria/PB e dá outras providências." para que mereça a especial atenção e pronta aprovação dos Senhores.

Esclareço que esta propositura vem corrigir um erro crasso que foi cometido, quando da elaboração do Projeto de Lei Nº 01/2025, recentemente apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores e que teve como base, um anteprojeto de lei elaborado pelo Sindicato da Categoria, que continha, *ipsis litteris*, este artigo como sugestão.

Na oportunidade, o referido anteprojeto, contendo diversas sugestões de aperfeiçoamento do referido PCCR do Magistério, foi amplamente discutido entre as partes, aperfeiçoado e, finalmente, moldado na citada propositura que foi encaminhada e louvadamente aprovada por Vossas Excelências.

Ocorre que, o citado Art. 36 da referida lei encontra-se incompatível com o Anexo que o representa e também, mais recentemente, com as planilhas da Lei Municipal Nº 670/2025, de 30 de janeiro de 2025 que "Reajusta a Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.", que resultou na atualização dos vencimentos do Magistério.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Serraria**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Por outro lado, a permanência do referido artigo criaria enormes distorções entre os diversos níveis do Magistério, comprometendo inclusive a disponibilidade orçamentária destinada ao pagamento da remuneração da categoria.

Finalmente, a retroatividade é plenamente justificável em virtude da categoria já ter sido contemplada com o aumento de seus vencimentos no mês de janeiro e certamente receberão o mesmo valor no presente mês, conforme determina Lei Municipal Nº 670/2025, de 30/01/2025.

Assim, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRARIA-PB**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Serraria  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº /2025 SERRARIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MODIFICA O ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 669/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRARIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Modifica o *caput* do artigo 36, da Lei Municipal nº 669, de 27 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - O valor de uma Classe para outra tem variação em percentagem entre eles de 10% (dez por cento) e consta no anexo I desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2025.

**ENÉIAS PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito